



INSTITUTO PROFISSIONAL DA BAIRRADA



REGULAMENTO INTERNO

VENCER O FUTURO É...

ANTECIPAR O TEMPO

Oliveira do Bairro, agosto de 2014



REGULAMENTO INTERNO

DO

INSTITUTO PROFISSIONAL DA BAIRRADA

PREÂMBULO

O presente regulamento interno foi concebido como sendo o instrumento que define o funcionamento e o regime de funcionamento do Instituto Profissional da Bairrada, de cada um dos seus órgãos de gestão, órgãos consultivos, das estruturas de coordenação e orientação, dos serviços, bem como os direitos e os deveres do aluno e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na educação e formação do aluno, que no seu exercício e interação, sejam um contributo forte e eficaz para o desenvolvimento de um ambiente educativo saudável.

Assim, este regulamento interno, como elemento facilitador do ajuste e regularização procedimentos concretos que fazem parte integrante da vida escolar, deve tornar-se um instrumento indispensável a um clima de cooperação entre os diferentes membros da comunidade escolar de modo a promover a ação educativa, no respeito pelos valores, direitos e deveres, regras e normas de conduta a cumprir por todos.

Nesta perspetiva, convirá a todos os intervenientes no processo educativo terem presente a enorme expectativa quanto ao papel que é esperado da Escola e de cada um dos seus membros, na prossecução dos objetivos a que se propõem o Instituto Profissional da Bairrada e que constam do seu projeto educativo e do presente regulamento interno.



Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito

1. O presente regulamento define as normas de funcionamento do Instituto Profissional da Bairrada, abreviadamente, designado por IPB, de cada um dos seus órgãos de gestão e administração, das suas estruturas de orientação e coordenação, serviços, bem como os direitos e deveres dos membros da sua comunidade escolar.
2. No âmbito do disposto no Dec.-Lei nº 92/2014 de 20 de junho, é estabelecido o regime jurídico das escolas profissionais de referência empresarial, regulando a sua criação, organização e funcionamento, bem como a sua tutela e fiscalização.

Artigo 2º

Missão e Natureza Jurídica

1. O IPB é um estabelecimento de ensino técnico-profissional, criado como escola profissional de referência empresarial, de que é proprietária a Fundação Comendador Almeida Roque, designado por FCAR, instituição de solidariedade social sem fins lucrativos.
2. O IPB goza de autonomia cultural, científica, tecnológica, pedagógica, administrativa e financeira, prosseguindo objetivos de educação e valorização de recursos humanos.

Artigo 3º

Objetivos e Atribuições

1. O IPB tem como objetivos a promoção de atividades com vista ao ensino, à investigação e à difusão de conhecimentos, enquanto espaço de formação técnico-profissional, cabendo-lhe ministrar a preparação adequada para o exercício de atividades profissionais qualificadas, devendo também contribuir para a melhoria do nível cultural e educacional da população e para o desenvolvimento da região em que se insere.

2. Para a prossecução dos seus objetivos, são atribuições do IPB:

- a) Ministrar o ensino técnico-profissional ou profissionalizante, emitir certificados e atribuir diplomas nos termos que lhe estão ou venham a estar autorizados pelo Ministério de Educação e Ciência, ou outros organismos com poder para tal;
- b) Promover e desenvolver a formação humana nos seus aspetos cultural, científico, técnico e profissional;
- c) Contribuir para a formação integral dos jovens, proporcionando-lhes, designadamente, preparação adequada para um exercício profissional qualificado;
- d) Desenvolver mecanismos de aproximação entre a escola e as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais, do respetivo tecido social;
- e) Facultar, aos alunos, contactos com o mundo do trabalho e experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção socioprofissional;
- f) Promover, conjuntamente, com outras instituições locais, a concentração de um projeto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades do desenvolvimento integrado do País, particularmente nos âmbitos regional e local;
- g) Facultar, aos alunos, uma sólida formação geral, científica, e tecnológica, capaz de os preparar para a vida ativa e para o prosseguimento de estudos;

- h) Prestar serviços à comunidade no âmbito das áreas científicas e tecnológicas em que exerce a sua atividade, numa perspetiva de valorização recíproca;
 - i) Promover e dinamizar contactos a nível pedagógico, técnico, científico e cultural em e com instituições nacionais ou internacionais;
 - j) Organizar ou cooperar em atividades de extensão educativa, cultural e técnica;
 - k) Acompanhar a situação dos alunos, após a sua inserção no mercado de trabalho, em cooperação com a instituição onde, como profissionais, exerçam as suas funções.
3. Para a realização dos seus objetivos, o IPB pode estabelecer formas de colaboração, associação ou participação, ou ainda celebrar acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que prossigam os mesmos fins.
4. O IPB assegurará, na sua atividade, as condições necessárias a uma adequada inovação pedagógica, científica e tecnológica, bem como apoiará e promoverá as ações que permitam uma eficaz inserção dos seus diplomados no mercado do trabalho.
5. O IPB deverá estimular o envolvimento de todos os corpos – docente, discente, técnico administrativo e auxiliar – nas suas atividades.

Artigo 4º

Princípios Orientadores

O IPB subordina-se aos seguintes princípios:

- a) Respeito pelo pluralismo e liberdade de expressão, orientação e opinião;
- b) Democraticidade e participação de todos os intervenientes no processo educativo, de acordo com o disposto no presente regulamento e na lei;
- c) Primado de critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza administrativa.

Capítulo II



Estrutura Orgânica

Artigo 5º

Órgãos

A estrutura orgânica do IPB compreende os seguintes órgãos:

- a) A Direção Pedagógica;
- b) O Conselho Pedagógico;
- c) O Órgão Consultivo - Conselho de Curadores;
- d) O Conselho de Curso;
- e) O Conselho de Turma.

Secção I

Direção Pedagógica

Artigo 6º

Natureza

A Direção Pedagógica é o órgão que define, dirige, orienta e coordena a atividade pedagógica com vista à prossecução dos objetivos do IPB, no respeito pelos princípios consagrados na legislação aplicável às escolas profissionais de referência empresarial.

Artigo 7º

Composição

A Direção Pedagógica tem a seguinte composição:



- a) O Diretor Executivo, que a ela presidirá;
- b) O Diretor Pedagógico.

Artigo 8º

Competência da Direção Pedagógica

À Direção Pedagógica, compete a planificação geral da instituição bem como a sua organização e coordenação, o que envolve a definição e distribuição de responsabilidades, a tomada de decisões na gestão de recursos e o controlo e avaliação da eficácia de todo o processo educativo, nomeadamente:

- a) Organizar os cursos e demais atividades de formação e certificar os conhecimentos adquiridos;
- b) Conceber e formular, sob orientação da entidade proprietária, o projeto educativo da escola, adotar os métodos necessários à sua realização, assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e promover e assegurar um ensino de qualidade;
- c) Representar a escola profissional junto da respetiva tutela em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- d) Planificar e acompanhar as atividades curriculares;
- e) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- f) Garantir a qualidade de ensino;
- g) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos Professores e alunos da escola.
- h) Elaborar o relatório anual de execução do Plano de Atividades do IPB e submetê-lo à apreciação da associação proprietária do qual devem constar designadamente: - A indicação dos objetivos pedagógicos prosseguidos e da medida em que foram

alcançados; - A descrição dos movimentos de pessoal docente e não docente; - Os elementos referentes à admissão de alunos, frequência e sucesso escolar;

i) Zelar pelo cumprimento do regime legal aplicável às escolas profissionais de referência empresarial, dos presentes estatutos e regulamentos em vigor;

j) Fixar o calendário escolar, coordenar a distribuição do serviço docente e supervisionar a elaboração de horários;

k) Nomear e demitir os Coordenadores de Curso e os Orientadores Educativos de Turma;

l) Contratar, promover e dispensar o pessoal docente e não docente do IPB, em articulação com a entidade proprietária;

m) Assegurar a disciplina do pessoal docente, discente, técnico, administrativo e auxiliar;

n) Promover a realização de protocolos, convénios ou outros acordos de cooperação entre o IPB e outras instituições congéneres, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

o) Manter ligação com a Associação de Estudantes assegurando, às suas atividades, o apoio que for conveniente, tendo sempre em conta o bom entendimento que deve existir entre os órgãos de gestão e os estudantes;

p) Elaborar propostas de apoio a conceder aos estudantes no quadro da ação social escolar;

q) Propor à Associação proprietária a instituição de prémios escolares;

r) Criar e extinguir serviços e unidades de apoio e elaborar as normas regulamentadoras do seu funcionamento;

s) Dar execução a todos os atos emanados dos restantes órgãos do IPB no exercício das suas competências próprias ou delegadas;

t) Exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei, pelos estatutos do IPB e pelos demais regulamentos aplicáveis.



Artigo 9º

Funcionamento

1. A Direção Pedagógica reunirá, ordinariamente, uma vez por semana, em dia e hora certos, exceto durante os períodos de férias e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Executivo, por sua iniciativa, ou a requerimento do Diretor Pedagógico.
2. De todas as reuniões da Direção Pedagógica serão lavradas atas, as quais, depois de aprovadas no início da reunião seguinte, serão assinadas pelos participantes.
3. As deliberações da Direção Pedagógica são tomadas por unanimidade.
4. O Diretor Executivo pode convocar para a reunião, sem direito a voto, os Coordenadores de Curso, Orientadores Educativos de Turma, bem como responsáveis de serviços, sempre que o entenda conveniente para assegurar a necessária ligação entre os vários setores.
5. A Direção Pedagógica pode delegar nos membros que a constituem as funções que considere necessárias para melhor funcionamento do IPB.

Secção II

Conselho Pedagógico

Artigo 10º

Natureza

O Conselho Pedagógico é o órgão de apoio e consulta da Direção Pedagógica no que diz respeito à gestão dos assuntos pedagógicos do IPB. É também um dos órgãos através do qual a Direção Pedagógica faz chegar ao corpo docente e aos alunos as diretivas que entenda por bem tomar.



Artigo 11º

Composição

1. O Conselho Pedagógico tem a seguinte composição:

- a) O Diretor Pedagógico, que preside;
- b) O Diretor Executivo;
- c) Os Coordenadores de Curso;
- d) Os Orientadores Educativos de Turma.

2. Um aluno representante do corpo discente do IPB, para cada um dos níveis de formação, eleito anualmente de entre os Delegados e Subdelegados de Turma e eleito por estes.

3. Sempre que as matérias constitutivas da ordem de trabalhos se apresentem de carácter sigiloso, dizendo respeito apenas e só a alguns elementos que compõem o Conselho Pedagógico, o Presidente dispensará da convocatória ou da reunião aqueles elementos que julgar por conveniente.

4. Poderá, o Presidente do Conselho Pedagógico, convocar, sem direito a voto, os docentes responsáveis por regências de disciplinas, assim como outros membros da comunidade educativa do IPB, sempre que na ordem de trabalhos de tais sessões figurem matérias da sua responsabilidade direta.

Artigo 12º

Competência

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar e aprovar, em plenário, o seu regimento;
- b) Dar seguimento às instruções e orientações provenientes da Direção Pedagógica; c) Tomar conhecimento da distribuição do serviço docente e implementá-lo;
- d) Providenciar quanto ao funcionamento regular dos cursos;
- e) Propor a aquisição de equipamento didático, científico ou bibliográfico e emitir parecer sobre propostas relativas a esta matéria;
- f) Fazer propostas relativas à elaboração do plano de atividades e do orçamento;
- g) Pronunciar-se sobre o calendário escolar e os horários para cada ano escolar;
- h) Apresentar propostas com vista à melhoria das condições técnico - pedagógicas do IPB;
- i) Implementar iniciativas de carácter científico, técnico, pedagógico, ou de divulgação que se revistam de interesse para o IPB;
- j) Pronunciar-se sobre o aproveitamento escolar dos alunos;
- k) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que, dentro das suas competências, lhe sejam submetidos para apreciação pelos órgãos de gestão do IPB.

Artigo 13º

Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por período letivo e, extraordinariamente, as vezes que forem consideradas convenientes para o bom funcionamento do IPB.
2. As reuniões serão convocadas pelo seu presidente. As ordinárias sempre por sua iniciativa e as extraordinárias também por iniciativa do Diretor Executivo ou a requerimento de, pelo menos, três membros do Conselho Pedagógico.
3. O Conselho Pedagógico reunirá, regra geral, em plenário e as suas deliberações são tomadas por maioria, dispondo o seu Presidente de voto de qualidade.

4. De cada reunião do Conselho Pedagógico ou das suas Secções será lavrada ata por um Secretário nomeado de entre os membros docentes constituintes, a qual, depois de aprovada no início da sessão seguinte, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da reunião.

Secção III

Órgão Consultivo – Conselho de Curadores

Artigo 14º

Natureza

O Órgão Consultivo - Conselho de Curadores do IPB é o órgão que, com critérios de nomeação e atribuição definidos pelos estatutos de criação da entidade proprietária, e pela representatividade dos seus membros, debate e aprecia a política de desenvolvimento do IPB e procura assegurar e aprofundar a permanente ligação da escola à dinâmica social de que deve reclamar-se.

Artigo 15º

Composição

O Órgão Consultivo - Conselho de Curadores do IPB terá como representantes:

- a) Presidente (que presidirá) e Vice-Presidente do Conselho de Administração da entidade proprietária;
- b) Representante dos alunos, encarregados de educação e órgãos de direção de escola;
- c) Representantes de entidades, individualidades, e/ou associações empresariais marcantes no setor económico e social, parceiras na formação; conselheiros representantes dos alunos.

Artigo 16º

Competência

Compete ao Órgão Consultivo - Conselho de Curadores do IPB:

- a) Elaborar e aprovar, em plenário, o seu regimento;
- b) Dar parecer sobre o Projeto Educativo do IPB;
- c) Dar parecer sobre a pertinência e a validade dos cursos profissionais e de outras atividades de formação;
- d) Fomentar o reforço do relacionamento e da cooperação entre o IPB e a comunidade, formulando sugestões e apresentando propostas;
- e) Dar parecer sobre assuntos que lhe sejam apresentados pelos órgãos diretivos do IPB.

Artigo 17º

Funcionamento

1. O Órgão Consultivo - Conselho de Curadores rege-se por Regulamento próprio que deverá ser aprovado por maioria absoluta dos seus membros e funciona em plenário.
2. O Órgão Consultivo - Conselho de Curadores, reunirá ordinariamente duas vezes por ano escolar e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho de Administração ou órgão executivo.

Secção IV

Conselho de Curso

Artigo 18º

Natureza

O Conselho de Curso é o órgão que estuda e debate as orientações, métodos e resultados das atividades técnico-pedagógicas do respetivo curso, no âmbito do respetivo nível de Qualificação Profissional.

Artigo 19º

Composição

O Conselho de Curso tem a seguinte composição:

- a) O Coordenador de Curso, que preside;
- b) Os docentes responsáveis pela regência das disciplinas do respetivo curso;
- c) Representantes dos alunos, um por cada ano de curso, a eleger anualmente pelos respetivos alunos, devendo dar-se preferência ao Delegado de Turma.
- d) Nas reuniões em que sejam tratados assuntos julgados pelo Coordenador de Curso como sigilosos, apenas participam os membros docentes, pelo que deverão ser agendadas reuniões específicas.

Artigo 20º

Competência

Compete ao Conselho de Curso:

- a) Analisar e debater questões relativas à adoção de modelos pedagógicos, de avaliação e de classificação do mérito dos alunos;
- b) Analisar a orientação pedagógica das disciplinas que compõem a estrutura curricular do curso por forma a assegurar uma boa coordenação interdisciplinar;
- c) Analisar e propor critérios orientadores do aproveitamento escolar;
- d) Propor à Direção Pedagógica a adoção de medidas e o desenvolvimento de ações tendentes à melhoria do ensino no curso.
- e) Definir e incentivar ações pedagógicas e atividades que valorizam o curso (visitas de estudo, estágios, intercâmbios culturais, etc);
- f) Propor à Direção Pedagógica atividades de apoio à comunidade.
- g) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que, dentro das suas competências, lhe sejam submetidos para apreciação pelo Coordenador de Curso.

Artigo 21º

Funcionamento

1. O Conselho de Curso pode funcionar em plenário ou por comissões eventuais correspondentes a áreas científicas.

2. O Conselho de Curso reunirá ordinariamente no início e final do ano escolar e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo coordenador de curso, por sua iniciativa ou a pedido da Direção Pedagógica.
3. As deliberações do Conselho de Curso serão aprovadas por maioria simples, dispondo o Coordenador de Curso de voto de qualidade.
4. De todas as reuniões do Conselho de Curso serão lavradas atas que, depois de devidamente aprovadas, devem ser assinadas por todos os participantes.

Secção V

Conselho de Turma

Artigo 22º

Natureza

O Conselho de Turma é o órgão de orientação educativa que acompanha e avalia o processo de ensino-aprendizagem da turma enquanto grupo e na especificidade de cada elemento que a constitui.

Artigo 23º

Composição

1. O Conselho de Turma tem a seguinte composição:
 - a) O Orientador Educativo de Turma, que preside;
 - b) Todos os docentes da turma;
 - c) O Delegado de Turma.
2. Poderão participar no Conselho de Turma, sem direito a voto, outros elementos da comunidade educativa do IPB, sempre que na ordem de trabalhos de tais sessões figurem matérias que a eles digam respeito e desde que, para tal, sejam convocados pelo seu Presidente.

3. Nas reuniões em que sejam tratados assuntos julgados pelo Orientador Educativo de Turma como sigilosos, apenas participam os membros docentes, pelo que deverão ser agendadas reuniões específicas.

Artigo 24º

Competência

Compete ao Conselho de Turma:

- a) Analisar, em colaboração com o Conselho de Curso, os problemas de integração dos alunos e o relacionamento entre professores e alunos da turma;
- b) Detetar dificuldades, ritmos de aprendizagem e outras necessidades de alunos, colaborando com os serviços de apoio existentes na escola, assim como com outros núcleos de apoio educativo;
- c) Colaborar em atividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam os alunos e a comunidade;
- d) Promover ações que estimulem o envolvimento dos pais e encarregados de educação no percurso escolar do aluno;
- e) Analisar situações de insucesso disciplinar ocorridas com os alunos da turma e colaborar no estabelecimento das medidas de apoio que julgar mais adequadas;
- f) Analisar e promover a resolução de questões de natureza disciplinar;
- g) Avaliar o plano de atividades da turma em articulação com o previsto no plano de atividades do curso e da escola.

Artigo 25º

Funcionamento

1. O Conselho de Turma reunirá em plenário e as suas deliberações são tomadas por maioria simples, dispondo o seu Presidente de voto de qualidade.
2. O Conselho de Turma reunirá ordinariamente no início do ano letivo, e no final de cada período letivo e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Orientador Educativo de Turma, por sua iniciativa ou a pedido da Direção Pedagógica

3. De cada reunião do Conselho de Turma será lavrada ata por um Secretário eleito pelos seus membros para um mandato anual, renovável, a qual, depois de aprovada será devidamente assinada por todos os participantes.

Capítulo III

Direitos e Deveres da Comunidade Escolar

Secção I

Estrutura da Comunidade Escolar

Artigo 26º

Estrutura da Comunidade Escolar

1. A comunidade escolar do IPB apresenta a seguinte estrutura:
 - a) Corpo docente;
 - b) Corpo discente;
 - c) Corpo não docente;
 - d) Encarregados de Educação.
2. O corpo discente organiza-se por nível de qualificação profissional e, dentro desta, por curso e através de turmas.
3. O Corpo não docente organiza-se por áreas/sectores funcionais, de acordo com a polivalência de funções e das necessidades do serviço, assegurando, desse modo, o bom funcionamento do IPB.
4. Aos encarregados de educação é facultada e incentivada a livre organização, sob a forma legal de Associação ou outra, tendo em vista o exercício pleno dos seus direitos e deveres.

Secção II

Direitos e Deveres do Corpo Docente

Artigo 27º

Direitos do Corpo Docente

São direitos do docente:

- a) Ser ouvido e respeitado por todos os membros da Comunidade Escolar;
- b) Ser informado de toda a legislação e normas que digam respeito aos direitos, deveres e funções específicas dos outros elementos da Comunidade Escolar e à vida Escolar em geral;
- c) Apresentar à Direção Pedagógica as propostas/sugestões que julgar convenientes para o bom funcionamento do IPB;
- d) Participar em ações de formação, aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos de acordo com os regulamentos e normativos internos, bem como com a legislação em vigor;
- e) Exigir o respeito e participação ativa dos alunos no processo de ensino/aprendizagem;
- f) Utilizar todo o material escolar disponível, necessário ao desempenho das suas funções;
- g) Ser convocado para quaisquer atividades com a antecedência necessária e/ou prevista na lei;
- h) Usufruir da licença para férias a que tiver direito de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 28º

Deveres do Corpo Docente

São deveres do docente:

- a) Pautar sempre a sua ação pelos parâmetros do respeito, justiça, atenção, compreensão e responsabilidade;
- b) Não emitir, junto dos alunos, opiniões sobre a atuação de outros professores;
- c) Não permitir que os alunos emitam opiniões sobre a atuação dos professores, encaminhando-os para o respetivo Orientador Educativo de Turma;
- d) Manter a disciplina, bom ambiente de trabalho e de relacionamento com os alunos na sala de aula;

- e) Promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da Educação dos jovens, quer nas atividade na sala de aula, quer nas demais atividades da Escola;
- f) Utilizar estratégias de aprendizagem diversificadas e adequadas aos alunos;
- g) Sensibilizar os alunos para princípios e valores, tais como, liberdade, solidariedade, tolerância, autonomia, civismo, espírito crítico, respeito e responsabilidade;
- h) Intervir sempre que necessário, não se demitindo da sua função de educador;
- i) Cumprir com as obrigações assumidas contratualmente;
- j) Ser assíduo e pontual, faltando apenas em caso de força maior e, nesse caso, cumprir com o definido no regime de faltas para o pessoal docente;
- k) Comunicar, por escrito, aos órgãos e cargos competentes todas as ocorrências que considere anormais e suscetíveis de causar prejuízo ao regular funcionamento do IPB e ao aproveitamento dos alunos, nomeadamente a expulsão de alunos da sala de aula;
- l) Promover e organizar as iniciativas extracurriculares que se revelem necessárias à formação dos alunos, apresentando proposta de atividades para o plano anual de atividades escolares a elaborar no início do ano letivo;
- m) Guardar sigilo profissional em todas as situações que é devido;
- n) Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regulamento.

Secção III

Direitos e Deveres do Corpo Docente

Artigo 29º

Direitos do Corpo Docente

São direitos do aluno:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da Comunidade Escolar, vendo sempre salvaguardada a sua segurança na frequência do IPB e respeitada a sua integridade física;
- b) Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita que ocorra no âmbito das atividades escolares;
- c) Utilizar as instalações a si destinadas e outras com a devida autorização;
- d) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola;

- e) Ver assegurada a execução do plano de estudos do curso conforme se encontra definido;
- f) Organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação e ocupação de tempos livres;
- g) Ter conhecimento do que se passa na escola e lhe diz respeito através de avisos e informações lidos ou afixados em local próprio para o efeito;
- h) Usufruir de todos os direitos permitidos e considerados e que a si digam respeito no presente regulamento interno;
- i) Usufruir das demais regalias a que legalmente tem direito.

Artigo 30º

Deveres do Corpo Discente

São deveres do aluno:

- a) Tratar com respeito e correção qualquer elemento da Comunidade Escolar, utilizando sempre uma linguagem conveniente;
- b) Seguir as orientações dos docentes relativas ao seu processo de ensino/aprendizagem;
- c) Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
- d) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe foram atribuídas;
- e) Participar nas atividades desenvolvidas pelo IPB;
- f) Conhecer as normas e horários de funcionamento de todos os serviços do IPB;
- g) Trazer o material escolar necessário às suas atividades;
- h) Informar os Encarregados de Educação dos resultados da sua aprendizagem;
- i) Responsabilizar-se pelos seus pertences;
- j) Zelar pela preservação, conservação e asseio do IPB e área envolvente;
- k) Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade educativa, não se apropriando ou danificando pertences de outrem;
- l) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes colaboração;
- m) Cumprir com todos os prazos e procedimentos definidos superiormente;
- n) Conhecer e cumprir as normas estabelecidas neste regulamento.



Secção IV

Direitos e Deveres do Corpo Não Docente

Artigo 31º

Direitos do Corpo Não Docente

São direitos do Pessoal não docente:

- a) Ser tratado de forma igual em situações iguais;
- b) Ser ouvido e respeitado por todos os membros da Comunidade Escolar;
- c) Obter da Escola as melhores condições possíveis de ambiente relacional e de trabalho;
- d) Ser informado de todos os assuntos relacionados com a vida da Escola, a fim de poder esclarecer professores, alunos, funcionários e público em geral;
- e) Conhecer a legislação e/ou instruções que mais diretamente lhe digam respeito;
- f) Participar em ações de formação e valorização profissional;
- g) Ser ouvido nas suas solicitações, sugestões e críticas e esclarecido nas suas dúvidas pela Direção Pedagógica;
- h) Pedir a colaboração dos restantes membros da Comunidade Escolar na preservação e manutenção do asseio escolar e do respetivo património.

Artigo 32º

Deveres do Corpo Não Docente

São deveres do pessoal não docente:

- a) Participar de forma ativa nas atividades da Escola, executando as funções com zelo, honestidade, disciplina, interesse e espírito de iniciativa;
- b) Manter boas práticas de civismo e correção no trato com os alunos, professores e funcionários, bem como com todas as pessoas que se dirijam à Escola;
- c) Colaborar com os restantes elementos no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência e promovendo um bom ambiente educativo;

- d) Participar à Direção Pedagógica qualquer ocorrência, estrago ou extravio, logo que dele tenha conhecimento;
- e) Guardar sigilo profissional em todas as situações em que é devido;
- f) Cumprir os horários de funcionamento de todos os serviços, bem como as suas normas de funcionamento;
- g) Zelar pela higiene e bom trato das instalações escolares;
- h) Assegurar, com a devida antecedência, que o material necessário ao normal funcionamento das aulas esteja nos devidos lugares;
- i) Colaborar de modo firme e constante com as decisões de carácter disciplinar emanadas dos órgãos competentes.

Secção V

Direitos e Deveres dos Pais e Encarregados de Educação

Artigo 33º

Direitos dos Pais e Encarregados de Educação

São direitos dos pais e encarregados de educação:

- a) Ser tratado com respeito e correção por toda a Comunidade Escolar;
- b) Ser informado sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
- c) Participar na vida da Escola;
- d) Ter acesso às instalações e lugares da Escola onde precise de tratar dos assuntos do seu interesse;
- e) Conhecer o Projeto Educativo e o Regulamento Interno da Escola;
- f) Ser informado do aproveitamento e das faltas dadas pelo seu educando, de acordo com o estipulado pela Escola.



Artigo 34º

Deveres dos Pais e Encarregados de Educação

São deveres dos pais e Encarregados de Educação:

- a) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade escolar;
- b) Informar-se e informar a comunidade escolar sobre as matérias relevantes no processo educativo do seu educando e comparecer no IPB por sua iniciativa e, quando, para tal, for solicitado;
- c) Colaborar com os professores no âmbito do processo de ensino/aprendizagem do seu educando;
- d) Participar nas reuniões convocadas pela escola através dos seus diversos órgãos; e) Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade do seu educando;
- f) Assumir os estragos causados pelo seu educando;
- g) Identificar-se, de livre vontade ou quando solicitado, junto do pessoal não docente da escola, para posterior encaminhamento de acordo com o pretendido;
- h) Conhecer o Projeto Educativo e o Regulamento Interno do IPB.

Capítulo IV

Estruturas de Coordenação e Orientação Educativa e Serviços de Orientação e Apoio à inserção dos alunos

Secção I

Coordenador de Curso

Artigo 35º

Competência

As atribuições e competências dos Coordenadores de Curso, são as seguintes:

- a) Assegurar o cumprimento, nos respetivos cursos, das orientações e das normas definidas pelos órgãos de Direção do IPB;
- b) Assegurar a gestão educativa quotidiana dos cursos que coordenam, em estreita colaboração com a Direção Pedagógica;
- c) Assegurar o correto funcionamento técnico, científico, e pedagógico das disciplinas do curso, comunicando aos órgãos competentes do IPB todas as situações anómalas e que necessitam de intervenção;
- d) Promover, em colaboração com os outros órgãos do IPB uma organização e gestão integrada de recursos educativos, designadamente no âmbito da prática técnico-pedagógica, estágios ou outras situações similares;
- e) Promover a informação, a reflexão e a discussão sobre as principais problemáticas dos cursos nas estruturas orgânicas de carácter técnico-pedagógico do IPB;
- f) Veicular as informações relativas a pessoal docente e discente;
- g) Promover, em colaboração com as outras estruturas orgânicas de carácter técnico-pedagógico, a avaliação dos cursos;
- h) Apresentar à Direção Pedagógica as necessidades/recursos atinentes ao funcionamento do curso, ouvido previamente o Conselho de Curso;
- i) Propor a aquisição de material didático, científico e bibliográfico;
- j) Apresentar à Direção Pedagógica, propostas de ações com vista à elaboração do plano de atividades do IPB;
- k) Zelar pela boa conservação do equipamento afeto ao curso;
- l) Colaborar com a Direção Pedagógica na organização e dinamização de cursos, conferências, estudos, seminários, congressos e outras atividades de interesse didático, técnico e pedagógico;
- m) Estudar e propor à Direção Pedagógica a celebração de protocolos, ou outros acordos de cooperação e de contratos de prestação de serviços no âmbito do curso; n) Exercer todas as competências que lhe forem delegadas pela Direção Pedagógica.

Secção II

Orientador Educativo de Turma

Artigo 36º

Competência

Compete aos Orientadores Educativos de Turma, o seguinte:

- a) Informar a Direção Pedagógica sobre as atividades e situações/problemas da turma;
- b) Submeter à Direção Pedagógica todas as questões que careçam de resolução superior;
- c) Assegurar o cumprimento, na respetiva turma, das orientações e das normas definidas pelos órgãos de gestão do IPB;
- d) Colaborar com a Direção Técnico- Pedagógica e com o Coordenador do respetivo curso em tudo o que for necessário para assegurar a qualidade educativa do IPB e o aproveitamento escolar dos alunos.

- e) Assegurar a articulação entre os professores da turma e com os alunos, pais e encarregados de educação, fornecendo informação global sobre o percurso formativo do aluno;

- f) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;

- g) Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;

- h) Coordenar o processo de avaliação dos alunos garantindo o seu carácter globalizante e integrador, procedendo a uma avaliação sistemática qualitativa do perfil de progressão de cada aluno e da turma, com indicações relativas a atividades de remediação e enriquecimento;

- i) Colaborar com os pais e encarregados de educação no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem;

- j) Registar os efeitos da medida educativa disciplinar;

- k) Elaborar mapas de assiduidade dos formandos;

- l) Elaborar convocatórias e presidir às reuniões do conselho de turma de acordo com a periodicidade estabelecida;
- m) Apresentar à direção pedagógica um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.
- n) Lançar as classificações finais de cada período letivo, em suporte informático.

Secção III

Serviços de Orientação e Apoio à inserção dos alunos

Artigo 37º

Serviços de Orientação e Apoio à inserção dos alunos

1. Os Serviços Orientação e Apoio à inserção dos alunos são garantidos por um psicólogo e/ou por profissionais de outras áreas cujas competências demonstradas nos domínios das funções requeridas nestes serviços se ache relevante.
2. O psicólogo e/ou profissionais desenvolvem as suas funções em contexto escolar ou em outras sedes julgadas necessárias, competindo-lhe designadamente:
 - a) Contribuir, através da sua intervenção especializada, para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;
 - b) Conceber e participar na definição de estratégias e na aplicação de procedimentos de orientação educativa que promovam o acompanhamento do aluno ao longo do seu percurso escolar;
 - c) Intervir, ao nível psicológico, pedagógico e psicopedagógico; na observação, orientação e apoio dos alunos, promovendo a cooperação de professores, pais e encarregados de educação em articulação com os recursos da comunidade;
 - d) Participar nos processos de avaliação multidisciplinar, tendo em vista a elaboração de programas educativos individuais, e acompanhar a sua concretização;
 - e) Desenvolver programas e ações de aconselhamento pessoal e vocacional a nível individual ou de grupo;
 - f) Participar na definição de estratégias para uma ajustada colocação dos alunos formados e diplomados no mercado de trabalho e a sua plena inserção socioprofissional;

- g) Colaborar no levantamento de necessidades da comunidade educativa com o fim de propor a realização de ações de prevenção e medidas educativas adequadas;
- h) Participar em experiências pedagógicas, bem como em projetos de investigação e em ações de formação do pessoal docente e não docente;
- i) Colaborar no estudo, conceção e planeamento de medidas que visem a melhoria do sistema educativo e acompanhar o desenvolvimento de projetos.

Secção IV

Estruturas associativas

Artigo 38º

Associação de Estudantes

1. A Associação de Estudantes rege-se por estatutos próprios, constituindo-se como estrutura privilegiada de promoção e apoio a atividades culturais, científicas, pedagógicas, recreativas e desportivas a realizar na escola.
2. Os demais órgãos da escola apoiarão, na medida das necessidades e do possível, as suas realizações e auscultá-la-ão sempre que o julguem necessário ou tal procedimento derive de imperativo legal ou previsto nos regulamentos aplicáveis.

Capítulo V

Serviços, Recursos e Equipamentos

Secção I

Serviços

Artigo 39º

Serviços de Administração Escolar

1. Os Serviços Administrativos funcionam sob a direta responsabilidade da Direção Pedagógica.
2. Os Serviços de Administração Escolar desempenham tarefas de secretaria e administração nas seguintes áreas funcionais:
 - a) Professores;

- b) Alunos;
 - c) Pessoal não docente;
 - d) Contabilidade;
 - e) Tesouraria;
 - f) Expediente Geral.
3. Compete aos Serviços Administrativos, o seguinte:
- a) Organizar os processos curriculares de professores e alunos e manter atualizados os respetivos ficheiros/dossiês;
 - b) Elaborar e publicar as pautas informatizadas de classificações dos alunos;
 - c) Fotocopiar documentos de carácter sigiloso ou não e proceder de imediato ao seu encaminhamento;
 - d) Manter a guarda da documentação a seu cargo, inerente aos Serviços Administrativos da Escola;
 - e) Proceder à afixação das ordens de serviço, avisos e informações emanadas da Direção Pedagógica do IPB;
 - f) Expedir e rececionar a correspondência do IPB para o que deverá fazer o respetivo registo;
 - g) Contabilizar as entradas de caixa e proceder a pagamento e ou cobranças, de acordo com as instruções superiores;
 - h) Atender o público, dentro do horário definido e afixado;
 - i) Cumprir e fazer cumprir todas as diretrizes emanadas pelos órgãos de Direção do IPB.

Secção II

Pessoal Auxiliar de Ação Educativa

Artigo 40º

Auxiliar de Ação Educativa

1. Ao auxiliar de ação educativa incumbe genericamente, nas áreas de apoio à atividade pedagógica, de ação social escolar e de apoio geral, uma estreita colaboração no domínio do processo educativo dos discentes, desenvolvendo e incentivando o respeito

e apreço pelo estabelecimento de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado.

2. Ao auxiliar de ação educativa compete predominantemente:

- a) Colaborar com os docentes no acompanhamento dos alunos entre e durante as atividades letivas, zelando para que nas instalações escolares sejam mantidas as normas de compostura, limpeza e silêncio, em respeito permanente pelo trabalho educativo em curso;
- b) Preparar, fornecer, transportar e zelar pela conservação do material didático, comunicando estragos e extravios;
- c) Prestar o apoio solicitado na preparação das reuniões dos diversos órgãos da escola;
- d) Limpar e arrumar as instalações da escola à sua responsabilidade, zelando pela sua conservação;
- e) Zelar pela conservação e manutenção dos jardins e restantes espaços exteriores.

Secção III

Recursos e equipamentos

Artigo 41º

Refeitório

1. O refeitório do IPB é para uso da comunidade escolar – Corpos discente, docente e não docente.
2. Poderá a Direção Pedagógica autorizar outros elementos estranhos à comunidade escolar a frequentar o refeitório do IPB. Neste caso, deverá ser sempre acautelado o superior interesse dos seus principais utentes, nomeadamente assegurando-se o nível da qualidade do serviço prestado.
3. Poderá a Direção Pedagógica do IPB decidir, depois de ouvida a entidade proprietária FCAR, pela atribuição de concessão de exploração do refeitório a uma entidade externa ao IPB.
4. No caso do número anterior, deverá ser sempre acautelado o superior interesse dos utentes do refeitório, nomeadamente garantindo-se o nível da qualidade do serviço prestado.

5. As refeições serão marcadas previamente pelos utentes, mediante ementa.
6. Quem, propositadamente ou por negligência, danificar materiais ou equipamentos do refeitório, ficará obrigado a cobrir os prejuízos causados.
7. Todos devem esforçar-se por manter o espaço do refeitório em perfeitas condições de higiene e asseio. Todo aquele que não respeitar esta norma incorrerá em medidas disciplinares.
8. Se assim o entender, mediante verificação e observação da prática diária, a Direção Pedagógica em conjunto com a entidade proprietária, procederá à elaboração de normas complementares ao funcionamento do refeitório e serviço de refeições.

Artigo 42º

Salas de aula, oficinas, balneários

1. O IPB dispõe de salas de aula normais - teóricas, e de espaços oficinais - salas oficina, bem como instalações equipadas com balneários e cacifos individuais para todos os seus alunos.
2. A utilização das salas de aula e espaços oficinais, na ausência do professor, depende da autorização por parte da Direção Pedagógica, e não pode, em caso algum, perturbar as atividades letivas nas salas anexas.
3. Quem, propositadamente ou por negligência, danificar materiais ou equipamentos das salas de aulas, oficinas, balneários, cacifos, ficará obrigado a cobrir os prejuízos causados.

Capítulo VI

Funcionamento da Escola

Artigo 43º

Disposição Geral

Todos os membros da Comunidade Escolar devem cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento da Escola.

Secção I

Funcionamento da Escola

Artigo 44º

Funcionamento da Escola

1. A Escola funciona em regime diurno e noturno, podendo, por conveniência de serviço ou imposição superior, funcionar apenas num dos regimes.
2. Os horários de funcionamento, assim como a distribuição dos tempos letivos e calendário escolar serão definidos anualmente pela Direção Pedagógica.

Artigo 45º

Aulas

1. A duração de um tempo letivo é, regra geral, de 60 minutos, podendo, por conveniência pedagógica ou imposição superior por parte da tutela, ter outra duração.
2. Os alunos, no horário de entrada, devem dirigir-se à sua sala de aula ou aos locais onde vão decorrer os trabalhos escolares e aí aguardar a chegada do professor, com ordem e civismo. A entrada na sala de aula dá-se depois da entrada do professor.
3. O professor dá indicação aos alunos do final da sessão de trabalho, não podendo conceder dispensa aos alunos, ou permitir que saiam mais cedo a não ser por motivo devidamente justificado, pelo que deverá dar conhecimento à Direção Pedagógica.
4. O professor é o último a sair da sala de aula, de forma a certificar-se que a deixa limpa, arrumada e com o quadro apagado.
5. No caso de ausência do professor, os alunos não devem abandonar o local, devendo o Delegado ou Subdelegado de turma confirmar a ausência do professor ou do professor substituto junto de um auxiliar de ação educativa ou outro responsável, docente ou não docente, pertencente à escola.
6. As mudanças pontuais de sala implicam o aviso prévio aos alunos e professores.
7. O pedido, por parte de aluno(s), de entrada na sala aula quando esta já se tenha iniciado será avaliado pelo professor, dando sempre lugar à marcação de falta, a qual apenas poderá ser justificada nos termos definidos.

8. Em cada aula, o professor deve registar no livro de ponto as faltas dos alunos, o sumário da matéria lecionada
9. Os alunos ficam obrigados a levar para a aula todo o material e equipamento necessários e/ou pedidos pelo professor.
10. O não cumprimento do estipulado no número anterior será objeto de avaliação, julgamento e sanção pelo professor, podendo o incumprimento reincidente levar ao acionamento de medidas disciplinares em estreita colaboração com a Direção Pedagógica.
11. Deverá evitar-se que, no mesmo dia e à mesma turma, seja marcada mais do que uma prova de avaliação.
12. Não é permitido o uso de tinta corretora
13. Não é permitido comer ou mascar durante as aulas.
14. Não é permitido o uso de qualquer meio de telecomunicações, nomeadamente telemóveis, na sala de aula.
15. No caso de uso do telemóvel dentro da sala de aula durante o decurso desta, o professor deverá confiscar o aparelho ao aluno e entregá-lo à guarda da Direção Pedagógica para posterior aplicação de sanção disciplinar.

Artigo 46º

Sessões de Orientação Educativa de Turma

1. Para efeitos de um melhor cumprimento das competências previstas para o Orientador Educativo de Turma, as quais fazem parte integrante deste Regulamento Interno, estabelece-se uma sessão semanal de orientação educativa de turma.
2. Compete ao Orientador Educativo de Turma a definição e preparação dos conteúdos/programas/ações a levar a efeito nas diversas sessões de orientação educativa de turma, das quais é o principal responsável.
3. As sessões de Orientação Educativa de Turma são de frequência obrigatória para todos os alunos da turma, pelo que o Orientador Educativo de Turma ou professor acompanhante deverá proceder ao registo de faltas dos alunos.

Artigo 47º

Procedimentos e Regras Gerais Aplicáveis à Comunidade Escolar

1. É obrigação de todos manter o asseio e o bom estado de conservação das instalações e equipamentos.
2. Todos os elementos da comunidade escolar devem aguardar, com civismo, a sua vez para serem atendidos nos diversos serviços existentes na escola.
3. Nos locais de convívio bem como em qualquer outro espaço do recinto escolar, apenas são permitidos os jogos com finalidade lúdica e/ou didática.
4. É proibido fumar nos espaços fechados e interiores da escola.
5. Quem, voluntariamente ou por negligência, danificar ou destruir qualquer tipo de material fica responsabilizado pela sua reparação ou renovação e suportará os seus custos.
6. Os objetos perdidos ou esquecidos, quando encontrados, devem ser entregues na Secretaria da Escola.
7. Os papéis inúteis e outros detritos devem ser depositados nos recipientes próprios para esse efeito.
8. Todos os elementos da comunidade escolar devem consultar e estar atentos às informações com regularidade a fim de tomarem conhecimento de Ordens de Serviço, Avisos, Informações, Convocatórias, etc..

Capítulo VII

Regime de Ingresso e Frequência

Artigo 48º

Disposições Gerais

1. O ingresso, na escola, é facultado a alunos que reúnam condições para tal, de acordo com o definido para cada uma das formações disponibilizadas.
2. O ingresso poderá depender da realização de uma prova de seleção, composta por testes psicotécnicos e entrevista individual.

3. A frequência do IPB e do Curso depende de uma matrícula, a qual será renovada anualmente, até ao final do Curso, estando sujeita à entrega dos documentos solicitados para o efeito.
4. No início do Curso, será celebrado um Contrato Pedagógico entre a Escola e o aluno/encarregado de Educação, no caso de ser menor.
5. Os alunos, que pretendam anular a matrícula, deverão dirigir-se aos Serviços Administrativos do IPB e aí preencher o requerimento próprio para o efeito.

Artigo 49º

Regime de Faltas dos Alunos

- 1 Sendo o Instituto Profissional da Bairrada um estabelecimento de ensino de natureza de ensino técnico- profissional ou profissionalizante, em que se procura implementar uma matriz de educação-formação que leve ao exercício, desde logo, de competências ajustadas ao que se exige no designado “mundo do trabalho”, considera-se que a assiduidade às aulas é não só uma característica de “bom profissional” como, também, se revela fundamental para as aprendizagens teórico-práticas que é necessário realizar.
- 2 Falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários estabelecidos.
- 3 Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
- 4 As faltas são registadas pelo professor responsável pela aula ou atividade em suportes administrativos adequados, com a supervisão do diretor de turma.

- 5 As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
- 6 A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.
- 7 São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período igual ou inferior a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
 - b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime de contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 - d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;

- g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
- h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
- j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
- k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pela direção pedagógica;
- m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva do IPB, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
- n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades do externato, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;
- o) Outros factos que sejam atendíveis pela direção pedagógica.

8 Há lugar à marcação de falta de presença, uma por aula, nas seguintes situações:

- a) Na disciplina de Educação Física pela falta do equipamento desportivo necessário à prática da atividade ou pela manifesta recusa em seguir as boas práticas de higiene.

- b) Na(s) disciplina(s) da componente tecnológica pela não utilização da farda e batas adequadas:
- b.1) Nestes casos, o aluno deve estar obrigatoriamente presente na atividade que decorre, ocupando-se de atividades conexas que lhe serão atribuídas pelo(a) professor(a) titular, de que é exemplo a elaboração de relatório da aula, a arbitragem, cronometragem, arrumação do local de formação prática, etc.
- b.2) O exercício das atividades que lhe forem atribuídas leva a que a falta marcada seja tida como justificada.
- c) Nas restantes disciplinas, no caso de falta de material escolar, sempre que sejam verificados cinco casos, seguidos ou interpolados em que o aluno não se fez acompanhar de material escolar estritamente necessário.
- c.1) A falta, equiparada a falta de presença, é tida como injustificada, devidamente assinalada no livro de registo de presenças e no registo individual de faltas;
- c.2) O aluno fica sujeito, no prazo de dois dias, à apresentação do caderno diário atualizado, de acordo com a formação já decorrida e da realização de uma ficha de trabalho à(s) disciplina(s) em que aquele número de faltas se verificou. Esta ficha de trabalho deverá ser realizada fora do período normal de formação.
- 9 A justificação das faltas exige um pedido por escrito perante o Orientador Educativo de turma, em impresso a fornecer pelos serviços administrativos, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma, podendo ser solicitada a apresentação dos comprovativos entendidos necessários à justificação da falta.
- 10 Caso o motivo seja previsível, deve a justificação ser apresentada previamente, e nos restantes casos até ao terceiro dia subsequente à verificação da mesma.
- 11 Quando não for apresentada justificação ou quando a mesma não for aceite, tal facto será comunicado ao encarregado de educação ou ao aluno maior de idade, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

12 As faltas são injustificadas quando:

- a) Não tenha sido apresentada justificação;
- b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
- c) A justificação não tenha sido aceite;
- d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou medida disciplinar sancionatória.

12.1 A não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.

Capítulo VIII

Avaliação | Regime Disciplinar

Secção I

Generalidades sobre a Avaliação

Artigo 50º

1. Considerando que fazem da avaliação dos alunos como parte integrante da vocação do ensino profissional ou profissionalizante: a avaliação contínua ou modular e a avaliação curricular ou de perfil, a avaliação designada de contínua é eminentemente formativa, assumindo a forma modular. Tal significa que a avaliação resulta de todo o trabalho e competências demonstradas e desenvolvidas pelos alunos no decurso das aulas que compõem cada módulo de formação em cada uma das disciplinas do curso e/ou componente de formação.

2. A avaliação curricular ou de perfil diz respeito ao desempenho individual dos alunos em todas e quaisquer atividades definidas superiormente e constantes do Plano de Atividades da Escola, as quais se entende concorrerem para a formação integral do futuro diplomado e profissional.

3. No caso da designada avaliação contínua ou modular, esta é feita na escala de 1 a 20 valores para os Cursos de Qualificação Profissional de Nível IV.
4. No caso da designada avaliação curricular ou de perfil, esta será qualitativa, ao longo de todo o curso, de acordo com os documentos de avaliação próprios e para isso destinados, fazendo estes parte integrante do processo do aluno que, nomeadamente para efeitos de colocação na formação em contexto de trabalho, e para a atribuição do primeiro emprego, serão tidos em consideração.
5. As oportunidades de recuperação de módulos concedidas aos alunos deverão ser entendidas como momentos extraordinários de avaliação.
6. Os critérios gerais e específicos de avaliação de cada uma das disciplinas/módulos são definidos em planificação própria por parte dos docentes e coordenadores de curso.

Secção II

Regime Disciplinar dos Alunos

Artigo 51º

Infração Disciplinar

Considera-se infração disciplinar a violação por parte do aluno dos seus deveres gerais ou específicos, decorrentes da sua situação e previstas neste Regulamento Interno.

Artigo 52º

Acionamento do Processo Disciplinar

São os seguintes os mecanismos de acionamento do processo disciplinar:

- a) A participação da infração é feita, por escrito, por qualquer membro da comunidade educativa, no máximo de 72 horas após ter sido cometida, e entregue ao Orientador Educativo da Turma do aluno ou à Direção Pedagógica;
- b) De acordo com a gravidade da infração, a Direção Pedagógica e o Orientador Educativo de Turma poderão optar por chamar o(s) aluno(s) a fim de o(s) ouvirem,

tentando resolver o problema numa perspectiva exclusivamente pedagógica e educativa, avaliando e monitorizando o resultado da intervenção;

c) Compete à Direção Pedagógica avaliar e chamar à resolução do problema os intervenientes da comunidade escolar que achar convenientes, nomeadamente os Encarregados de Educação;

Artigo 53º

Poder Disciplinar

A Direção Pedagógica tem poder disciplinar sobre os alunos.

Artigo 54º

Sanções a Aplicar

1. As sanções aplicadas aos alunos, pelas infrações disciplinares que cometam, serão as seguintes:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão da frequência das aulas por período de tempo a fixar;
- d) Expulsão.

Artigo 55º

Repreensão Oral e Repreensão Escrita

1. A sanção de repreensão oral consiste no reparo oral pela irregularidade praticada, sendo esta considerada pouco grave.

2. A sanção de repreensão escrita aplica-se, nomeadamente:

- a) Sempre que se verificar reincidência na irregularidade praticada e antes repreendida oralmente;
- b) Sempre que não se verificar alteração no comportamento anteriormente sancionado oralmente.

Artigo 56º

Suspensão de Frequência

1. A sanção de suspensão de frequência das aulas será aplicada nomeadamente a:
 - a) Desobediência ilegítima às ordens dadas por professores, funcionários ou Direção Pedagógica, bem como ao estabelecido no presente regulamento interno;
 - b) Falta de respeito para todo e qualquer elemento da comunidade educativa;
 - c) Falta de observância das normas de higiene e segurança socialmente aceites;
 - d) Apresentação de um justificativo comprovadamente falso;
 - e) Falta injustificada de presença à aula ou outra qualquer atividade inscrita no Plano de Atividades previsto.
2. A duração da suspensão da frequência das aulas, com exceção da alínea e) do número anterior – a que se aplica a suspensão da(s) aula(s) correspondentes até final do ano letivo –, será determinado pelas instâncias determinadas e de acordo com a gravidade da situação.
3. A sanção de suspensão de frequência das aulas origina a perda dos apoios concedidos pela IPB, assim como dos direitos inerentes à frequência.

Artigo 57º

Expulsão

1. A sanção de expulsão será aplicada quando:
 - a) O aluno comparecer na escola em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;
 - b) Se provar que o aluno consome ou comercializa droga na Escola;
 - c) O aluno agredir fisicamente, de forma considerada grave, algum dos seus colegas ou qualquer outro elemento da comunidade educativa;
 - d) Se provar que o aluno praticou algum furto dentro da Escola, seja qual for o proprietário do objeto furtado ou o valor desse mesmo objeto;

e) Outra qualquer situação não prevista nas alíneas anteriores considerada particularmente grave ou reincidente.

2. A sanção de expulsão determina a impossibilidade do aluno frequentar a Escola nesse ano letivo ou em definitivo, conforme decisão da Direção Pedagógica.

Capítulo IX

Disposições Finais

Artigo 58º

Disposições Finais

1. O Regulamento interno agora apresentado, é um alicerce estruturante do funcionamento e atividade educativa e formativa do IPB – Instituto Profissional da Bairrada, por um período de tempo que decorrerá da sua aplicabilidade e atualidade, devendo ser permanentemente observado, por avaliação contínua de todos quantos participam na vida e processo educativo e formativo do IPB.

2. Nesse sentido, em cada ano escolar deverá ser verificada a conformidade do Regulamento Interno com o projeto educativo da escola, assim como com as necessidades inerentes à realidade escolar, podendo ser-lhe introduzidas as alterações tidas por convenientes, por forma a melhorar a sua eficácia a adaptabilidade.

3. A iniciativa de propor e introduzir alterações ao Regulamento Interno, assim como a sua aprovação, cabe à Direção Pedagógica que, para tal, poderá e deverá ouvir os vários intervenientes.

4. Quando se proceder a uma reclamação por escrito, deverá a mesma ser fundamentada e assinada.

5. A inobservância dos preceitos reguladores da vida da escola em geral e deste regulamento em particular, implicam sanções de acordo com o presente regulamento e as disposições legais vigentes.



6. Deste Regulamento Interno será dado conhecimento à Entidade Proprietária da Escola – a FCAR.

7. Qualquer situação omissa neste Regulamento será, sempre que necessário, resolvida pela Direção Pedagógica, em tempo oportuno e de acordo com as suas competências.

FCAR / IPB, Oliveira do Bairro, agosto de 2014

Nuno Miguel Martins dos Santos